

PROCESSO Nº. 070/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP E A EMPRESA EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇOES LTDA — ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO (BAIXA E ALTA TEMPERATURA) AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 30 de Maio de 2018, o INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU, portador da cédula de identidade nº. 111.948, emitida pelo OAB-RJ e inscrito sob o CPF nº. 052.107.337-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZACOES LTDA - ME, com endereço na Av Rio Grande do Sul, nº 273, Bairro Estados, João Pessoa / PB, CEP nº 58.030-020, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 10.287.853/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por WELLINGTON BEZERRA DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº. 3328662, emitida pela SSP/PE e inscrito sob o CPF nº. 535.836.984-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto para prestação de serviço de ESTERILIZAÇÃO (BAIXA E ALTA TEMPERATURA) ao HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, ESTADO DA PARAÍBA, nos termos deste instrumento e da Proposta Comercial apresentada constante nos autos do Processo 070/2018.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto deste CONTRATO será executado sob o regime de EMPREITADA POR PRECO Unitário.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o preço unitário por peça esterilizada o valor fixo de **R\$ 19,87 (DEZENOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, devendo ter reajuste anual do índice do IGPM para a execução mensalmente dos serviços em conformidade com a Proposta Comercial;





- 3.2 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo IPCEP, através de crédito em conta bancária;
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e
- 3.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento.
- 4.2. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## 5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os préestabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Projeto Básico constante nos autos do Processo 070/2018 que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;







- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- d) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
- e) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- g) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:
  - a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE: e
  - b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela ADMINISTRAÇÃO, sendo da competência do fiscal:
- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração, a CONTRATADA que:

3 de 6



- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 9.1.3. fraudar na execução do CONTRATO;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. cometer fraude fiscal:
- 9.1.6. não mantiver a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
- 9.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.1.8. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- 9.1.9. multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30° (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
- 9.1.10. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- 9.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 9.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;
- 9.4. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 9.5. A multa prevista no item 9.2.2 e item 9.2.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;
- 9.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;
- 9.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;
- 9.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

 $\mathcal{M}$ 



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- I) pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

## 10.2 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (QUIZE) dias;
- b) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (SESSENTA) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- d) judicial, nos termos da legislação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

João Pessoa, 30 de Maio de 2018.



## PELA CONTRATANTE:

LUIZ FELIPE SILVA DE ABREU

INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL

Presidente

PELA CONTRATADA:

WELLINGTON BEZERRA DE CARVALHO EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA - ME

**TESTEMUNHAS:** 

Assinatura: Prianço fernandes Silva

Assinatura: Biliane Boly 5 Rhelman Nome: Biliane Barballo da Silva Rhelma CPF: 072091.214-80